

**CONTRATO Nº 024/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E J. P. CAVEDON SOARES ME.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**J. P. CAVEDON SOARES ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.925.677/0001-94, situada na Rua Padre Navarro, nº 67, Bairro Glória, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. JOÃO PEDRO CAVEDON SOARES, CPF nº 371.044.620-15, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 23/2015; Processo Administrativo nº 1796/15, de 29/07/2015, Ata de Registro de Preços 12/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material de expediente para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Apres.	Marca	Quantidade	Valor unitários	Valor Total R\$
06	BOBINAS DE SENHAS NUMERADAS DE 001 A 2000	UN	TUNOMATIC	30,00	R\$ 14,70	R\$ 441,00
09	CADERNO PEQUENO NO MÍNIMO 96 FOLHAS COM ESPIRAL	UN	CREDEAL	100,00	R\$ 1,42	R\$ 142,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA PRETA	UN	BIC	2.000,00	R\$ 0,47	R\$ 940,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA VERMELHA	UN	BIC	350,00	R\$ 0,47	R\$ 164,50
19	CLIPS NÚMERO 2 CAIXA C/ 100	CX	RG	200,00	R\$ 1,10	R\$ 220,00
21	COLA PLÁSTICA BRANCA COM 90 GR	UN	DELTA	400,00	R\$ 0,93	R\$ 372,00
25	ENVELOPE PAPEL PARDO 176X250MM	UN	RIPON	15.000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
32	FITA PLÁSTICA ESTREITA TRANSPARENTE 12MMX40M	UN	EURO	250,00	R\$ 0,66	R\$ 165,00
41	LIVRO ATA	UN	TILIBRA	10,00	R\$ 7,98	R\$ 79,80
42	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO	UN	BRW	50,00	R\$ 1,35	R\$ 67,50
43	MARCADOR PARA RETROPROJETOR AZUL	UN	RADEX	80,00	R\$ 1,99	R\$ 159,20
44	MARCADOR PARA RETROPROJETOR PRETA	UN	RADEX	50,00	R\$ 1,99	R\$ 99,50
48	PAPEL KRAFT 80 GR ROLO COM 60 CM E 12 KG	ROLO COM 12 KG	IRANI	5,00	R\$ 55,00	R\$ 275,00

49	PAPÉL SULFITE GRAMATURA 180 TAMANHO A4	UN	CREDEAL	1.000,00	R\$ 0,10	R\$ 100,00
66	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE TAMANHO A4	UN	FLEX	500,00	R\$ 0,11	R\$ 55,00
						<b>R\$ 4.480,50</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.480,50 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 23/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 23/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia a contar retroativamente de 01/01/2016, com término em 03/09/2016..

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Rubricas Orçamentárias:

- 16.01.10.122.0002.2.140.3.33.90.30 – Material de Consumo Unidade Administrativa;
- 16.02.10.301.0301.2.146.3.33.90.30 – Material de Consumo Unidades de Saúde;
- 16.03.10.302.0005.2.143.3.33.90.30 – Material de Consumo Hemocentro;
- 16.04.10.302.0301.2.152.3.33.90.30 – Material de Consumo Laboratório;
- 16.05.10.304.0305.2.145.3.33.90.30 – Material de Consumo Vigilância em Saúde;
- 16.10.10.302.0304.2.235.3.33.90.30 – Material de Consumo CAPS;



- 16.15.10.302.0301.2.346.3.33.90.30 – Material de Consumo CEREST;
- 16.17.10.302.0301.2.376.3.33.90.30 – Material de Consumo CER;
- 16.08.10.122.0002.2.142.3.33.90.30 – Material de Consumo CMS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações PP nº 23/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 05 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
J.P. CAVEDON  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: